



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17

• 000210-A

PARECER JURÍDICO

Interessado: Prefeitura Municipal de Francisco Macedo/PI

Assunto: Análise jurídica do Edital da Concorrência nº 004/2026

Base Legal: Lei nº 14.133/2021

I – DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO LICITATÓRIO

A instauração do procedimento licitatório ocorreu por autoridade competente, mediante motivação fundamentada na necessidade de contratação para atender ao interesse público.

A princípio, ressalta-se que este parecer jurídico é elaborado sob o prisma estritamente legal e jurídico, não se estendendo ao mérito administrativo ou aos aspectos técnicos relacionados ao objeto da contratação, os quais competem às áreas técnicas responsáveis pela demanda e pela elaboração dos documentos técnicos, como o termo de referência e os estudos preliminares.

A definição do objeto está redigida de forma clara e precisa, permitindo ampla compreensão pelos interessados e evitando direcionamentos indevidos.

II – DA LEGALIDADE DO EDITAL

O edital apresentado está em conformidade com as exigências da nova lei de licitações, respeitando os princípios da legalidade, competitividade, isonomia e julgamento objetivo. O critério de julgamento adotado é o de menor preço, conforme autoriza o art. 33, inciso I. As regras de participação e habilitação foram estabelecidas de forma



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17

000211

proporcional, exigindo apenas os documentos necessários para a garantia da execução contratual, conforme os arts. 63 a 67 da Lei nº 14.133/2021.

O instrumento convocatório prevê tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como observa os prazos mínimos legais para publicação do aviso e apresentação das propostas, respeitando o art. 55 da NLLC. Não se identificam cláusulas abusivas, omissões relevantes ou exigências juridicamente desproporcionais que possam comprometer a validade do certame.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta assessoria manifesta-se favoravelmente à legalidade do Edital do certame epigrafado da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo/PI, no que tange à fase editalícia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Constatada a regularidade formal do processo, não há óbices jurídicos ao prosseguimento do certame, recomendando-se a publicação do edital e o seguimento das fases subsequentes. Assim, no prisma estritamente jurídico-opinativo, vislumbra-se possibilidade de prosseguimento do feito à luz estritamente legal e opinativa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Francisco Macedo/PI, 18 de maio de 2026.


Parecerista Jurídico

000541